

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

PROCESSO Nº 13.898/2018

Na data de 19 de Julho de 2018, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO; com a finalidade de proceder ao julgamento do recurso interposto pela licitante **Coral Sub Serviços Subaquáticos**, protocolado n. 22.446/2018, interposto em face da decisão desta Comissão Permanente de Licitação, proferida no dia 02 de Julho de 2018, que retificando a decisão de dia 28 de Junho de 2018, inabilitou-a da Concorrência Pública n. 007/2018, com fulcro no item 10.2.4 do Edital de Licitação, por não cumprir “... os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório no item 10.1.3.2, relativos a qualificação econômica e financeira, como consta da citada norma: **“Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei n. 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”**; tendo em vista os documentos apresentados nas fls. 274 à 284, referem-se ao ano de 2016. Para tanto, a recorrente alega, em síntese, que sofreu injusta inabilitação ao argumento de que “... o prazo para a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) na Receita Federal do Brasil – RFB – Ministério da Fazenda (cópia anexo), encerra-se em 31 de julho de 2018. A entrega das propostas deu-se em 11 de junho de 2018, portanto, cumpridos os prazos legais e as exigências editalícias”. Contrarrazões apresentadas pela recorrida **F. Andreis Neto Eireli**, através do protocolado n. 23.475/2018. Sem razão à recorrente. O Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 007/2018, estabelece para fins de habilitação, como requisito de qualificação econômica financeira das licitantes, a necessidade de apresentação de **“Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei n. 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

PROCESSO Nº 13.898/2018

(item 10.1.3.2). O art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 1.774, de 22 de dezembro de 2017, estabelece que “A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto n. 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração**”. Portanto, para 2018, **o prazo se encerrou em 31 de maio**. A Sessão Pública da Concorrência Pública n. 007/2018 ocorreu **no dia 12 de Junho de 2018**. Assim sendo, para fins de habilitação, visando atender a regra constante do item 10.1.3.2 do Edital de Licitação, a recorrente deveria ter apresentado Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário 2017; e não 2016, como equivocadamente fez. Do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, ratificando a decisão que inabilitou a recorrente **Coral Sub Serviços Subaquáticos** do certame, uma vez que não cumpriu a exigência constante do item 10.1.3.2 do Edital de Concorrência Pública n. 007/2018. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que proceda ao julgamento do recurso interposto. Nada mais.

Paranaguá, 19 de Julho de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.